



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 088, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

REVOGA O DECRETO Nº 111/2012 E REGULAMENTA A LEI Nº 5441 DE 17 DE JANEIRO DE 2012, DISPONDO SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o estágio de estudantes na Administração Pública Municipal, nos termos do da Lei Municipal nº 5.441, de 17 de janeiro de 2012;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Revoga o Decreto nº 111 de 26 de junho de 2011 e estabelece normas para a aceitação de estágio de estudantes, de que trata a Lei Municipal nº 5.441, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O estágio de estudantes na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional consistirá em proporcionar condições de oferecer experiência prática na sua linha de formação, conforme conceituado no art. 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será concedido aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando comprovadamente e com desempenho satisfatório cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculadas ao ensino público e particular, oficial ou reconhecidas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão centralizador de controle dos estágios.

Parágrafo único. Para a execução do disposto neste Decreto, caberá ao órgão centralizador de controle de estágios:

I. articular com as instituições de ensino ou Agente de Integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II. participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agente de integração;

III. solicitar às instituições de ensino ou agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV. solicitar ao agente de integração a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado;

V. efetuar as solicitações de empenho da bolsa de estágio e encaminhar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte;

VI. receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VII. receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VIII. expedir o Termo de Realização de Estágio;

Art. 4º. As instituições de ensino e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação vigente.

Parágrafo único. A Administração poderá dispor de chamamento público para cadastro de agentes de integração de forma a proporcionar condições para o estabelecimento de critério de relacionamento, por parte das instituições de ensino, para a indicação do agente de integração.

TÍTULO II DAS VAGAS E DO CADASTRO

Art. 5º. A identificação de vagas de estágio será enviada ao órgão centralizador de controle de estágios pelos respectivos órgãos concedentes onde se realizará o estágio, observando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente ao que se refere o art. 17 da referida lei.

§1º. A responsabilidade sobre a disponibilização das vagas e da descrição do perfil necessário para preenchimento destas, será do dirigente do órgão ou entidade concedente, que deverá fazê-lo por escrito ao órgão centralizador de controle de estágios.

§2º. Deverá seguir acompanhando a informação para cada vaga de estágio:

I. descrição da atividade a ser desenvolvida;

II. indicação da área educacional a ser desenvolvida (curso);

III. indicação de servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento pretendida para a vaga no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

IV. carga horária específica na vaga;

V. horário que será desempenhado;

VI. indicação de dotação orçamentária em que o estagiário será pago;

Art. 6º. Caso o estágio seja estabelecido através de serviços de agentes de integração, este receberá as ofertas de vagas e será responsável por manter a compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas no estágio, informadas pelo órgão concedente e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O agente de integração, nas condições estabelecidas pelo *caput*, serão responsáveis por:

I. manter cadastro de estudantes candidatos à vaga de estagiário, de forma que possibilite identificar a aptidão ou curso para efeito de compatibilização com as atividades a serem desenvolvidas no órgão concedente;

II. indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais há previsão de estágio curricular.

III. manter e encaminhar documentação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, excetuando-se os casos de estágio obrigatório.

IV. recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo poder público, através de Processo Seletivo com prova escrita, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, assegurando às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, conforme disposto na legislação vigente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

V. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, de relatório das atividades.

VI. receber os documentos, previamente à seleção dos estagiários, previstos no art. 7º.

VII. elaborar os conteúdos programáticos das provas a serem aplicadas do processo seletivo.

VIII. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pela concedente de estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido pelo responsável legal.

IX. no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente.

X. acompanhar a avaliação, realizada pela instituição, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

XI. verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente.

XII. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;

XIII. verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto à instituição de ensino e informar ao estagiário;

XIV. verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

TÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 7º - Os documentos a serem apresentados, após o processo pelo Agente de Integração, para firmamento do Termo de Compromisso de Estágio serão:

I. matrícula do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II. atestado de frequência emitido pela instituição de ensino;

III. negativa Criminal do Estado do Rio Grande do Sul, retirada exclusivamente no Fórum local ou no site <http://www.tjrs.jus.br>

IV. indicação do responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino;

V. indicação da data prevista para encerramento do curso;

VI. documento de identidade ou equivalente;

VII. documento de cadastro de pessoas físicas;

VIII. comprovação de residência;

IX. indicação e comprovação da deficiência, para os casos de preenchimento de vagas reservadas à portadores de deficiência.

§1º. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do estágio, serão previamente atestadas por laudo de perícia médica.

§2º. Caso o educando esteja migrando de instituição de ensino, mantendo-se no mesmo curso, considerar-se-á suficiente em substituição dos documentos exigidos pelos incisos I, II e III deste artigo, atestado de frequência emitido pela sua última instituição de ensino acompanhado de comprovante de inscrição da sua nova instituição de ensino, que deverá ser substituído pelo comprovante de matrícula e pela indicação do responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino no prazo máximo de 30 dias, sob pena de rescisão imediata do termo de compromisso de estágio.

Art. 8º. O Agente de Integração juntamente com a Prefeitura Municipal, publicarão nos seus meios de comunicação a abertura das inscrições para o Processo Seletivo, informando também o local, o horário e os documentos necessários para a realização da inscrição.

Art. 9º. A aceitação do estagiário, para preenchimento de vagas devidamente ofertadas pelos órgãos concedentes, será precedida de termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do Agente de Integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I. identificação do Município, estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, do curso e seu nível;

II. objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III. local de realização do estágio;

IV. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V. valor da bolsa mensal;

VI. carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

VII. indicação de que a carga horária do estágio poderá ser reduzida pelo menos à metade, nos casos em que a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, para garantir o bom desempenho do estudante, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII. duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;

IX. obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

X. concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência - local de estágio e vice-versa;

XI. obrigação de apresentar relatórios previstos no art. 10;

XII. condições de desligamento do estagiário;

XIII. menção do convênio a que se vincula;

XIV. indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XV. indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário; e

XVI. assinaturas das partes participantes da relação de estágio mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 10º. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I. pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II. pelo Agente de Integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III. pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio na modalidade obrigatória.

TÍTULO IV DO DESEMPATE DE NOTAS DOS CANDIDATOS

Art. 11º. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre aprovados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- I. obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
- II. maior pontuação em informática;
- III. maior pontuação em conhecimentos gerais;
- IV. maior idade;
- V. sorteio público.

TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12º. Para cada estágio será elaborado um plano de atividades do estagiário em acordo entre o educando, a Administração e a instituição de ensino, que será aditivado ao Termo de Compromisso.

§1º. O plano de atividades será compreendido pelos:

I. relatórios a serem apresentados pelo educando em periodicidade não superior a seis meses:

a. avaliação de desempenho emitido pela instituição de ensino;

b. atestado de frequência emitido pela instituição de ensino;

II. Termo de Realização de Estágio, controlado pelo órgão concedente;

§2º. O relatório das atividades no órgão deverá ser entregue ao educando, para apresentação na instituição de ensino, em periodicidade não superior a seis meses.

§3º. O supervisor de estágio designado pelo órgão e o professor orientador designado pela instituição de ensino deverão apor vistos na avaliação de desempenho emitido pela instituição de ensino.

Art. 13º. O estágio poderá ter seu prazo aditivado sendo que sua duração total, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos.

Art. 14º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§3º. Em havendo período aquisitivo de recesso, não gozado, quando do desligamento, o recesso deverá ser concedido proporcionalmente no momento da ciência do fato gerador mantendo-se o vínculo com o compromisso de estágio até o fim do recesso.

TÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 15º. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I.** automaticamente, ao término do estágio;
- II.** a qualquer tempo no interesse da Administração;
- III.** a pedido do estagiário;
- IV.** em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V.** pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VI.** pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Parágrafo Único. Por ocasião do desligamento, a órgão centralizador de controle de estágios deverá entregar ao estagiário um termo de realização do estágio, elaborado pelo órgão concedente, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. O órgão centralizador de controle de estágios manterá à disposição da fiscalização, pelo prazo de 5 anos em arquivo corrente, documentos que comprovem as relações de estágio.

Art. 17º. É vedado aos órgãos e entidades concederem auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 18º. As questões omissas serão tratadas pelo órgão centralizador de controle de estágios.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de junho de 2015.

**José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Martina Alves de Moraes
Secretária de Administração